PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.307, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal a credenciar Advogados para cobrança de Dívida Ativa e dá outras providências.

ANGELO SANT'ANNA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DAE – Departamento de Água e Esgotos, autorizado a efetuar o credenciamento de até 6 (seis) Advogados, para o fim específico de propor medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança de Dívida Ativa da Autarquia Municipal.

§ 1° - O credenciamento será efetuado mediante manifestação, por escrito, dos interessados, que deverão comprovar, através de declaração da Subseção local da OAB, estarem aptos ao exercício da advocacia e em dia, com o pagamento da anuidade devida;

§ 2° - A outorga de mandato com poderes especiais para o fim especificado neste artigo, será feito a advogado que cumprir as exigências especificadas no parágrafo anterior, escolhido pelo prudente critério do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 2° - Os advogados credenciados perceberão honorários profissionais advindos da condenação do réu e fixados em Juízo. Se a cobrança for extrajudicial, o advogado cobrará uma porcentagem do devedor sobre o valor a ser pago por este, que será fixada de comum acordo entre os credenciados e a Consultoria Jurídica da Autarquia.

Parágrafo único – Na hipótese do Executado estar sob o abrigo da "Assistência Judiciária Gratuita", o advogado credenciado não receberá pagamento ou indenização por parte da Autarquia Municipal.

Art. 3° - A distribuição de processos entre os advogados credenciados será realizada de maneira equânime pelo Diretor Geral da Autarquia, cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos à Consultoria Jurídica da Autarquia.

§ 1° - O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o substabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Diretor Geral da Autarquia a outro Advogado credenciado.

Scanned by CamScanner

§ 2° - A falta de zelo profissional ou descumprimento das normas éticas do Estatuto da Advocacia importarão na revogação do mandato e no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Diretor Geral da Autarquia.

§ 3° - Os processos já ajuizados até a promulgação da presente Lei continuarão com o patrocínio dos advogados respectivos, até decisão final.

§ 4° - Os advogados credenciados encaminharão mensalmente à Consultoria Jurídica da Autarquia um relatório, detalhando o andamento e procedimentos realizados referentes à cada Certidão de Dívida Ativa que recebeu.

Art. 4° - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2004 (dois mil e quatro).

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em igor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 2001.

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

istre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner